

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Decreto Legislativo nº 01/99

OBJETO Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 15/96, de
05 de Novembro de 1996, que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 01/02/99

Autoria Mesa Diretora

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 01 / 02 / 99 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Decreto Legislativo nº 013 de 01 de fevereiro de 1999

Tribuna Paulista

04/02/99

Ano IV

nº 759/BEB-11

p. 05

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO No. 213 DE FEVEREIRO DE 1999

Altera dispositivos do Decreto Legislativo No. 15/96, de 05 de Novembro de 1996, que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação os Artigos 1º, 2º e 4º do Decreto Legislativo no. 15/96 de 05 de novembro de 1996.

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Vereadores Bebedouro, reunir-se-á em Sessão Solene em até o dia 1º de maio comemoração ao Dia do Trabalho.

ARTIGO 2º - Fica também instituído o título de "Trabalhador do Ano" a ser concedido pela Câmara Municipal de Bebedouro, em data a ser designado pela Mesa Diretora, em Sessão Solene, que poderá ser realizada também fora do recinto da Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - A Câmara Municipal de Bebedouro, emitirá no prazo de 60 dias antes da realização solene de outorga do título "Trabalhador do Ano", convite para apresentação de currículo com prazo de 30 dias, para apresentação, ficando sem participar do julgamento os currículos que chegarem após essa data.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de Fevereiro de 1999.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
PRESIDENTE

JOSÉ ANTONIO MORETTO
1º SECRETÁRIO

PARABUÇU MACHADO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 213 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

Altera dispositivos do Decreto Legislativo Nº 15/96, de 05 de Novembro de 1996, que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação os Artigos 1º, 2º e 4º do Decreto Legislativo nº 15/96 de 05 de novembro de 1996.

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Vereadores de Bebedouro, reunir-se á em Sessão Solene até o dia 1º de maio em comemoração ao Dia do Trabalho.

ARTIGO 2º - Fica também instituído o título de “Trabalhador do Ano” a ser concedido pela Câmara Municipal de Bebedouro, em data a ser designado pela Mesa Diretora, em Sessão Solene, que poderá ser realizada também fora do recinto da Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - A Câmara Municipal de Bebedouro, emitirá no prazo de 60 dias antes da realização solene de outorga do título “Trabalhador do Ano”, convite para apresentação de currículo com prazo de 30 dias, para apresentação, ficando sem participar do julgamento os currículos que chegarem após essa data.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de Fevereiro de 1999.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
PRESIDENTE


JOSÉ ANTONIO MORETTO
1º SECRETÁRIO


PARABUÇU MACHADO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—


APROVADO EM 01/02/99

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3/99
DATA: 05/01/1999 HORA: 15:35:45
ORIG: AUTORÍA DA MESA
ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/99

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/96, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE ESPECIFICA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação os Artigos 1º, 2º e 4º do Decreto Legislativo nº 15/96 de 05 de novembro de 1996.

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Vereadores de Bebedouro, reunir-se á em Sessão Solene até o dia 1º de maio em comemoração ao Dia do Trabalho.

ARTIGO 2º - Fica também instituído o título de “Trabalhador do Ano” a ser concedido pela Câmara Municipal de Bebedouro, em data a ser designado pela Mesa Diretora, em Sessão Solene, que poderá ser realizada também fora do recinto da Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - A Câmara Municipal de Bebedouro, emitirá no prazo de 60 dias antes da realização solene de outorga do título “Trabalhador do Ano”, convite para apresentação de currículo com prazo de 30 dias, para apresentação, ficando sem participar do julgamento os currículos que chegarem após essa data.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de Janeiro de 1999.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
PRESIDENTE


CELSO TEIXEIRA ROMERO
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ ANTONIO MORETTO
1º SECRETÁRIO


PARABUÇU MACHADO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/96, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.996.

Estabelece Sessão Solene do Trabalhador do Ano no Município de Bebedouro.
(De autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Vereadores de Bebedouro, reunir-se-á em sessão solene todos os dias 1º de maio, em comemoração ao dia do Trabalho.

ARTIGO 2º - Fica também instituído o título honorífico de "Trabalhador do Ano", a ser concedido, anualmente pela Câmara Municipal de Bebedouro, na data constante no Artigo 1º.

ARTIGO 3º - O Título honorífico de que trata este Decreto, constitui homenagem do Poder Legislativo, podendo se associar outros poderes, será conferido à pessoa que fizer jús por destacar-se em qualquer atividade relacionadas com a vida e progresso do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A atividade poderá ter sido ou estar sendo exercida nos campos Material, Social, Moral, Espiritual, Educacional ou outro campo qualquer desde que vise o Progresso da comunidade.

§ 2º - Poderá concorrer a esta láurea funcionários de empresas particulares, do serviço público, federal, estadual, municipal, autárquico ou parastatal, entidades sociais, sindicatos e tantos quantos outros queiram participar, sem distinção de cor, crença religiosa, idade e ideologia política.

§ 3º - A concessão desta láurea será mediante currículo apresentado pelo constante no parágrafo acima, sendo laureado apenas um.

ARTIGO 4º - A Câmara Municipal de Bebedouro, emitirá no prazo de 60 dias antes da realização solene de outorga do título "Trabalhador do Ano" (ou seja 1º de março de cada ano), convite para apresentação de currículo com prazo de 30 dias (ou seja até 1º de abril de cada ano) para apresentação, ficando sem participar do julgamento os currículos que chegarem após esta data.

§ 1º - A presidência da Câmara elegerá uma Comissão composta de 5 (cinco) Vereadores indicados pelas lideranças partidárias, para comporem a Comissão que terá um presidente, um relator, sendo os demais membros, para fazerem a escolha do melhor currículo apresentado, entre os dias 02 e 08 de abril de cada ano.

§ 2º - Todas as pessoas que tiverem seus currículos encaminhados para análise e que não forem escolhidos para receber o título "Trabalhador do Ano", serão homenageadas com o título de "Honra ao Mérito".

§ 3º - A Câmara Municipal emitirá convites a todos os órgãos de imprensa, falada e escrita solicitando uma intensa divulgação para o conhecimento da população para que sejam apresentadas inscrições ao título.